PROJETO DE LEI Nº 67 DE 13 DE MAIO DE 2025.

APROVADO
EM: 13/05/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Cria o Selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, destinado a empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou que contribuam com ações e projetos voltados à promoção e à defesa dos direitos dessas pessoas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como pessoa com TEA ou com TDAH aquelas assim definidas de acordo com o disposto na legislação federal.

Art. 2º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA ou com TDAH, entre outras:

I – a reserva de postos de trabalho específicos;

II – a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração; e

III – a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear as empresas que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com TEA ou TDAH; e

II – difundir nas empresas a importância da adaptação para a inserção de pessoas com TEA ou com TDAH em seus quadros de funcionários.

Art. 4º. As empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH poderão utilizá-lo em rótulos ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços ou de suas marcas, bem como em suas peças publicitárias.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
15 / 05 / 2025
Presidente

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em 13 de maio de 2025.

FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO - PT
PRESIDENTE

JOSE FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS - MDB
VEREADOR

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO - PP
VEREADOR

ANTONIO PEREIRA SILVA - REDE
VEREADOR

FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO - UNIÃO
VEREADORA

ANTÔNIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO - MDB
VEREADOR

JORGE DE PAULO CASTRO NETO - PRD
VEREADOR

PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA - MDB
VEREADOR

JOSE JOSIVAN MOREIRA DA SILVA - UNIÃO
VEREADOR

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA - PT
VEREADOR

AILSON FERREIRA FROTA FILHO – PSDB
VEREADOR

ANTONIA DULCIA CARVALHO CORREIA - PDT
VEREADORA

REGIVÂNIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDADE – PODE
VEREADORA

ANTÔNIO UELDO MOREIRA DE AGUIAR - PP
VEREADOR

JOSE IRANILDO DE MORAIS SOUZA – UNIÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) são vítimas de preconceito e consideradas equivocadamente incapazes por suas características diferentes. Isso leva, desde a infância, a um processo de exclusão que torna absolutamente restritos os convívios sociais na escola, no trabalho e até na própria família.

Entretanto, é sabido, atualmente, que as diferenças que essas pessoas possuem diante de pessoas ditas "normais" não impedem a sua capacidade de interação e convívio social e profissional, bastando apenas as necessárias adaptações – diversas delas tão somente comportamentais em relação às demais pessoas. Esse entendimento está positivado, inclusive, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ocorre que, mesmo com esse entendimento, o processo de exclusão dessas pessoas é muito grande, tanto em razão do preconceito, quanto em razão da necessidade de adaptações do meio.

Para incentivar as empresas a se adaptarem para acolher profissionalmente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade é que apresento este Projeto de Lei.

Assim, ao reconhecer as empresas que contribuem para a inclusão dessas pessoas, incentivamos que mais empresas busquem construir políticas que busquem afastar o preconceito, apresentando serviços, atividades e oportunidades que promovam a inclusão.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei que lhes apresento.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em 13 de maio de 2025.

FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO - PT
PRESIDENTE

JOSE FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS - MDB
VEREADOR

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO - PP
VEREADOR

ANTONIO PEREIRA SILVA - REDE
VEREADOR

FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO - UNIÃO
VEREADORA

ANTÔNIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO - MDB
VEREADOR

JORGE DE PAULO CASTRO NETO - PRD
VEREADOR

PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA - MDB
VEREADOR

JOSE JOSIVAN MOREIRA DA SILVA - UNIÃO
VEREADOR

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA - PT
VEREADOR

AILSON FERREIRA FROTA FILHO – PSDB
VEREADOR

ANTONIA DULCIA CARVALHO CORREIA - PDT
VEREADORA

REGIVÂNIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDADE – PODE
VEREADORA

ANTÔNIO UELDO MOREIRA DE AGUIAR - PP
VEREADOR

JOSE IRANILDO DE MORAIS SOUZA – UNIÃO
VEREADOR